

# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA

## FOLHA DE PROTOCOLO

Protocolo nº: 839/2025

Data: 26/08/2025

Protocolado por: Luigi Costa

Tipo de Proposição: Projeto de Lei nº 6551/2025

Autor(es): Executivo

Processo no Sistema Elotech: 571/2025

Ementa/Resumo:

Prorroga o Plano Municipal de Educação Regulamentado pela Lei Municipal nº 3.918 de julho de 2015 e dá outras providências.





**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Procuradoria Geral**

Ofício nº 573/2025

Palmeira/PR, 19 de agosto de 2025.

Senhor Presidente:

Através do presente, estamos enviando a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, que abaixo especificamos, a fim de receber a honrosa apreciação dessa Casa de Leis.

*Prorroga o Plano Municipal de Educação Regulamentado pela Lei Municipal nº 3.918 de julho de 2015.*

Pelo exposto na justificativa que acompanha o mencionado Projeto, contamos com aprovação por parte dos Edis que compõem essa egrégia casa de Leis.

Sem mais para o momento, valemo-nos da oportunidade para expressar nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALTAMIR  
SANSON:456206  
52904

Assinado de forma digital  
por ALTAMIR  
SANSON:45620652904  
Dados: 2025.08.26 09:39:24  
-03'00'

Altamir Sanson  
Prefeito Municipal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
DIEGO FABRÍCIO ZANETTI  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**



# MUNICÍPIO DE PALMEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

### PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_

Prorroga o Plano Municipal de Educação Regulamentado pela Lei Municipal nº 3.918 de julho de 2015 e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica prorrogada a Lei nº 3.918 de 13 de julho 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação (PME) até sua substituição por nova lei com o mesmo objeto.

**Art. 2º** O prazo de prorrogação e a vigência da nova lei do PME dependerá da aprovação pelo Congresso Nacional do Projeto de Lei nº 2.614/2024, que dispõe sobre o novo Plano Nacional de Educação e cujo art. 6º concede um prazo de um ano após sua publicação, para que os Municípios aprovem seus respectivos planos municipais.

**Art. 3º** Até a aprovação do novo Plano Municipal de Educação os órgãos responsáveis pela sua aplicação deverão dar continuidade ao trabalho de execução das metas e estratégias definidas no plano ainda vigente.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 13 de julho de 2025.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 19 de Agosto de 2025.

*Altamir Sanson*  
*Prefeito do Município de Palmeira*





# MUNICÍPIO DE PALMEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

### JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Educação – aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 – para o decênio 2014/2024, foi prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2025. Por este plano, os Estados e Municípios tiveram o prazo de um ano para elaborarem os seus planos estaduais e municipais.

O Município de Palmeira aprovou o seu Plano Municipal de Educação para o decênio 2015/2025 através da Lei Municipal nº 3.918, de 13 de julho 2015.

Paralelo a isto está tramitando no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2.614/2024 referente ao novo Plano Nacional de Educação. Todavia, está ainda em discussão e sem prazo estimado de quando será aprovado e publicado e qual a redação do texto final.

Além disto, o mencionado projeto de lei também concede um prazo de um ano para que o Distrito Federal, os Estados e os Municípios aprovem seus respectivos planos, como descrito no art. 6º:

*“Art. 6º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar ou adequar seus planos de educação, de duração decenal, em consonância com o disposto no PNE, no prazo de um ano, contado da publicação desta Lei.”*

Com isso, levando em consideração que não há previsão de quando a nova Lei do PNE será aprovada e publicada e, consequentemente, quando irá finalizar o prazo concedido aos Municípios para aprovarem seus planos próprios, pleiteamos a ampliação de vigência da Lei Municipal nº Lei nº 3.918 de 13 de julho 2015, com o intuito de garantir o pleno funcionamento do serviço da educação básica, assegurando o cumprimento das normativas legais, o bem-estar dos usuários e o apoio adequado às equipes, sem sobrecarga de trabalho.

Com expostos, diante da necessidade apresentada, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, valendo-me, ainda, do ensejo renovo a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares, as expressões do meu elevado apreço e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 19 de Agosto de 2025.

*Altamir Sanson*

*Prefeito do Município de Palmeira*